



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 227/2019

OBJETO: Aprovação do Estatuto da unidade de Auditoria Interna da ANTT

ORIGEM: AUDIT/ANTT

PROCESSO (S): 50500.343279/2019-79

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 01064/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o presente processo da iniciativa da Auditoria Interna da ANTT de aprovação do Estatuto que tem o objetivo de apresentar e definir as normas e procedimentos para o auditor, bem como definir os conceitos e diretrizes para o estabelecimento de todo o ciclo da auditoria (AUDIT) desta Agência.

2. DOS FATOS

2.1. A proposta apresentada como sendo o Estatuto da AUDIT, contempla todos os aspectos técnicos e de regulação para o desempenho dos trabalhos de auditoria, respeitando as atribuições constantes para a atividade no Regimento Interno da Agência, e seguem os princípios e fundamentos da boa prática atinentes ao trabalho de auditoria definidos pela CGU, órgão responsável pela orientação normativa e supervisão técnica

2.2. A implementação do Estatuto da Auditoria Interna tem como objetivo apresentar e definir as normas e procedimentos para o auditor, provendo-o das ferramentas necessárias ao desenvolvimento de suas ações, bem como fixar seus direitos, deveres e responsabilidades, disciplinando sua atuação e servindo como um norte para a execução dos trabalhos, bem como definindo conceitos e diretrizes para o estabelecimento de todo o ciclo da auditoria, desde o planejamento, passando pela própria execução da auditoria, a elaboração do relatório, até o monitoramento das providências adotadas pelos auditados, com a avaliação dos resultados alcançados, e a devida comunicação à Alta Administração da ANTT e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno/Poder Executivo Federal.

2.3. O Estatuto proposto objetiva especificadamente:

- padronizar procedimentos e racionalizar a utilização dos recursos da AUDIT;
- definir o propósito, a autoridade e as responsabilidades da AUDIT e dos auditores de acordo com o Regimento Interno e normas pertinentes da CGU;
- definir os deveres das UOs relativamente aos trabalhos de auditoria realizados pela AUDIT e às ações de controle executadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal.

2.4. Conforme destaca a área técnica da ANTT, a normatização dos procedimentos da AUDIT também se torna necessária para adequar sua organização e funcionamento à Instrução Normativa da CGU nº 08/2017, de 6/12/2017, que trata do “MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL”.

2.5. A Controladoria Geral da União, órgão de orientação normativa e supervisão técnica para as auditorias internas vinculadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (artigo 15 da Lei nº 3591/2000), por ocasião da edição da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, reforça, em seu Capítulo V, Artigo 13, parágrafo 1º, a necessidade da Auditoria Interna contar com uma norma ou estatuto formal que estabeleçam regras que norteiem as suas atividades:

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 13. É dever do dirigente máximo da entidade organizar e prover a unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá ter estatuto formal que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou unidade equivalente.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Decreto nº 3.591, de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 2002, estabelece em seu art. 14:

"Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle."

3.2. Pela Resolução ANTT nº 5.810, de 3 de maio de 2018, publicada no DOU de 10/05/2018, foi aprovado o Regimento Interno desta Agência. Em seus arts. 14 a 17, assim estabelece:

Art. 14. À Auditoria Interna compete:

I - fiscalizar o desempenho da gestão da ANTT, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pela Diretoria Colegiada;

II - elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o à Diretoria Colegiada, bem como acompanhar e controlar a implementação das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna;

III - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da ANTT;

V - assessorar os gestores da ANTT no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

VI - acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas; e

VII - acompanhar os atos relacionados a processos de outorgas de autorização, permissão e concessão, visando suas comunicações ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Ao Auditor Chefe incumbe:

I - a fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, contábil, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da ANTT; e

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da Auditoria Interna.

Art. 16. No desempenho de suas atividades a Auditoria Interna contará com a Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna e a Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal.

§1º A Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna tem como atividades centrais elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, realizar as ações de auditoria, assessorar os gestores e elaborar os relatórios, inclusive o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§2º A Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal tem como atividades centrais controlar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas.

Art. 17. Aos Gerentes da Auditoria Interna incumbe assessorar o Auditor Chefe quanto ao planejamento, direção, coordenação e orientação à execução das atividades das respectivas gerências.

3.3. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União editou a Portaria Nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2017, pela qual disciplinou o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

3.4. O Estatuto elaborado disciplina, dentre outros, a independência e comportamentos dos servidores em exercício na Auditoria da ANTT; a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Atividades da Auditoria Interna – RAINIT; monitoramento das recomendações e comunicações à Diretoria Colegiada; disposições relacionadas ao acompanhamento das demandas da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, além de dispor que as atividades das gerências da AUDIT são detalhadas nos respectivos Manuais de Procedimentos, com previsão de revisão, no mínimo, a cada quatro anos

3.5. Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, tendo a área jurídica se manifestado por meio do PARECER Nº 01064/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 06 de agosto de 2019 (Documento SEI 10983732), do qual se destaca na conclusão que há a necessidade de aperfeiçoar a redação do Estatuto da Auditoria Interna da ANTT, tais sugestões de ajustes foram listados no referido parecer. Após atendidas as ressalvas sugeridas, entende a Proradoria junto a ANTT pela possibilidade de edição do ato pretendido.

3.6. Conforme Despacho AUDIT nº SEI1000371, esclarece que todas as sugestões na Minuta do Estatuto apontadas nos parágrafos 21 e 22 do Parecer, foram corrigidas pela AUDIT na sua totalidade com exceção da proposta indicada na letra "I" do parágrafo 21 do Parecer citado, qual seja, "I – no art. 32, após a expressão "as recomendações efetuadas" seja incluído o trecho "pela própria AUDIT e pelos órgãos de controle interno e externo". a exceção deve-se ao fato de que este artigo 32, está incluído na Seção VI – Do monitoramento da implementação das recomendações", inseridas no Capítulo IV – Das ações da Auditoria Interna e estes dispositivos referem-se à ações de auditoria da própria Audit. Neste contexto, incluímos apenas a expressão "pela própria Audit".

3.7. Nestes termos, entende-se que a minuta de Estatuto visa atender às disposições legais vigentes que regem a matéria, bem como os normativos internos da Agência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Resolução consubstanciada no Documento SEI nº1106085, e a Minuta Anexo a Resolução consubstanciada no Documento SEI nº 1000263.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 21/08/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 21/08/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1105592** e o código CRC **B90805AE**.

Referência: Processo nº 50500.343279/2019-79

SEI nº 1105592

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br